

ATO NORMATIVO Nº 01/2019

CONSIDERANDO que o direito à certificação nos cursos e eventos da ESMP se dá com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar com maior zelo a porcentagem supramencionada nos diversos eventos realizados e/ou apoiados pela ESMP;

CONSIDERANDO a necessidade de que se evitem participações em cursos sem o devido compromisso com a aquisição de conhecimento;

CONSIDERANDO o compromisso firmado por esta ESMP em sede de manifestação nº 11.2019.00002442-1, da Ouvidoria Geral do MP.

RESOLVE:

Art. 1º – Os 75% (setenta e cinco) por cento de frequência em cursos e eventos com direito à certificação pela ESMP serão aferidos a partir da frequência de entrada e saída em cada turno de aula.

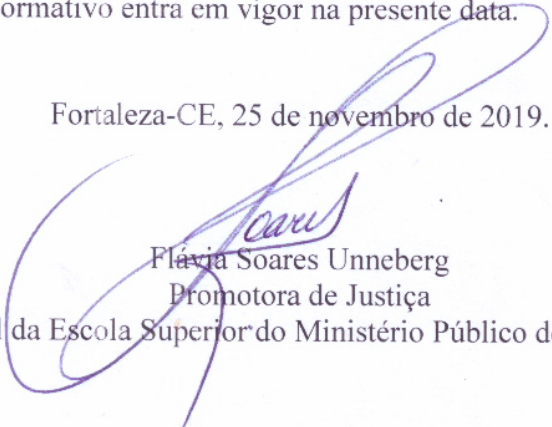
§1º – A aposição de frequência durante a entrada e saída de curso é pessoal e realizada pelo próprio interessado durante o curso/evento, não podendo ser substituída por outro meio de prova.

§2º - Para fins de certificação de participação, será admitido atraso de até 30 (trinta) minutos a contar do início efetivo do curso/evento.

Art. 2º - Em cursos/eventos com duração de até 8 (oito) horas/aula, a certificação só pode ser atribuída a quem obtiver frequência integral ao curso/evento, a qual será observada na forma do artigo anterior.

Art. 3º – Este Ato Normativo entra em vigor na presente data.

Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.


Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça

Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará